

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 520, DE 2011

Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, para reduzir o valor do laudêmio relativo a imóveis de propriedade da União.

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto abordado neste parecer pretende alterar o valor de laudêmio incidente sobre a alienação de domínio útil relativo a imóveis de propriedade da União. Nos termos da legislação vigente, o encargo incide sobre o valor atualizado do domínio pleno acrescido das benfeitorias erigidas sobre o respectivo terreno; pela proposta, incidiria apenas sobre a primeira dessas variáveis.

Segundo o autor, sua iniciativa pretende “reduzir os custos expressivos cobrados de brasileiros residentes em terrenos de marinha”, os quais, ainda de acordo com a justificativa do projeto, “têm, hoje, a obrigação de pagar um valor sobre os investimentos realizados por sua própria conta quando da transferência onerosa entre vivos do domínio útil de terreno da União”.

Encerrado o prazo regimental para oferecimento de emendas, nenhuma sugestão chegou a ser oferecida pelos nobres Pares.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto é bastante oportuno e a questão deve ser abordada com simplicidade. Se o laudêmio constitui, conforme sustenta a justificativa do projeto, uma espécie de tributo, não pode sua incidência onerar patrimônio que na prática não pertence ao Estado, o qual não contribuiu, em cem por cento dos casos, para a edificação de qualquer benfeitoria nos terrenos de sua propriedade cujo domínio útil pertence a terceiros.

Saliento apenas que, a pedido do autor e como medida de justiça, destaco o fato de que na justificativa da proposição foram colacionados trechos de brilhante texto, elaborado pelo ilustre advogado Rodrigo Marcos Antônio Rodrigues, Subcoordenador da Comissão de Direito Notarial e Registral, da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, Subseção Santos. O referido artigo dinâmico está publicado e pode ser pesquisado no endereço eletrônico www.laudemio.com.br, com o título “*O que é laudêmio?*”.

Tendo em vista esse irrefutável argumento, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora